

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2000//2001**

Pelo presente Termo Aditivo à Convenção coletiva de Trabalho, com vigência de 1º de março de 2000 a 28 de fevereiro de 2001, o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por seu Presidente, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado por seu Presidente, aditam a Convenção Coletiva de Trabalho nas cláusulas abaixo:

Cláusula primeira- CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL

As empresas repassarão ao SELETROAR, em caráter excepcional e único, tendo em vista as negociações havidas à conclusão deste instrumento, com a presença de concessões mútuas, uma contribuição para aplicação em serviço de assistência social do sindicato, aos trabalhadores sindicalizados, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário nominal de fevereiro de 2000, limitado ao teto salarial de R\$2.625,00 (Dois mil seiscentos e vinte e cinco) mensais das médias e grandes empresas conforme definido na cláusula 05, letra b) da Convenção coletiva de Trabalho 2000/2001 de todos os empregados pertencentes à categoria profissional representados pelo SELETROAR, registrados nas empresas em maio/00, e de 5%(cinco por cento) para as pequenas e microempresas conforme definido na cláusula 5, letra a) da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001 do salarial nominal de fevereiro de 2000, limitado igualmente ao teto de R\$2.625,00(Dois mil seiscentos e vinte e cinco reais) mensais de todos os empregados pertencentes a categoria profissional representados pelo SELETROAR, registrados nas empresas em maio/2000.

PARÁGRAFO ÚNICO – O recolhimento será efetuado até o dia 10 de junho de 2000 através de guias especiais ou instrução de recolhimento que serão enviadas pelo SELETROAR, sob pena de incidência de multa idêntica a prevista no artigo 600 da CLT.

Cláusula Segunda- Ficam ratificadas e inalteradas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2000/2001.

Curitiba 26 de abril de 2000.

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, DE LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS INDÚSTRIAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES, DE APARELHOS DE RADIOTRANSMISSÃO, DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR, LÂMPADAS E APARELHOS ELÉTRICOS DE ILUMINAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ.